



MENSAGEM Nº

Nº

7.237

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

CONCEDE AUXÍLIO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DO MILITAR ESTADUAL QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

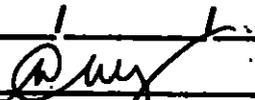
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 05
De 12/1 maio 2011



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


Deputado Roberto Cláudio
Presidente



MENSAGEM Nº 7.237 , de 28 de FEVEREIRO de 2011

Senhor Presidente,

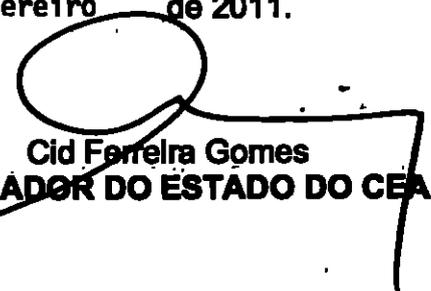
Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que concede auxílio especial aos dependentes do militar que indica, e dá outras providências.

O lamentável homicídio de um policial militar, no Município de Jaguaribara, durante ação policial, quando foi brutalmente executado por estar cumprindo o seu dever funcional, consternou profundamente a comunidade local e a sociedade cearense, a justificar como pretendido a concessão de auxílio especial aos seus dependentes.

Neste sentido, considerando a excepcionalidade do caso em razão da citada comoção local e regional causada pelo violento crime, é razoável e recomendável a concessão de auxílio especial a título de alento e justiça social, à família da vítima, que tanto está sofrendo com a perda irreparável de seu chefe e membro.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2011.**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

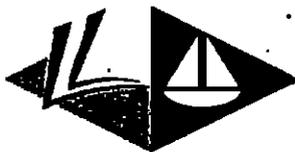
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 01/03/2011 *[Assinatura]*
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 01 de 03 de 2011
[Assinatura]

de acordo com art. 183
 O *[Assinatura]* encaminha-se e
 Comissão de *Justiça, Serviço Público e*
Orçamento.
 Em: / /

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº. 7.237/2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 01 / 03 / 2011

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

Parecer n° /11 LO. 071/11

Mensagem 7.237/11

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 7.237, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que **"Concede auxílio especial aos dependentes do militar estadual que indica, e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"O lamentável homicídio de um policial militar, no Município de Jaguaribara, durante ação policial, quando foi brutalmente executado por estar cumprindo o seu dever funcional, consternou profundamente a comunidade local e a sociedade cearense, a justificar como pretendido a concessão de auxílio especial aos seus dependentes.

Neste sentido, considerando a excepcionalidade do caso em razão da citada comoção local e regional



causada pelo violento crime, é razoável e recomendável a concessão de auxílio especial a título de alento e justiça social, à família da vítima, que tanto está sofrendo com a perda irreparável de seu chefe e membro."

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como acerca da concessão de subsídios, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas "b" e "d", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alíneas "b" e "c", da Carta Federal.

Neste sentido, destaque-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"**compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição**



Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP - Rel. Ministro Marco Aurélio).

Por fim, o projeto em comento guarda fundamento no art. 3º, §2º da Lei n. 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe:

Art. 3º.....

§2º. *As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.*

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de março de
2011.

RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR

Assessorado por:

Pedro Italo Tomaz
OAB/CE 23100



**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.237/2011

**“ Concede Auxílio Especial aos
Dependentes do Militar
Estadual que indica, e dá
outras providências. ”**

Autor : Poder Executivo Estadual.

Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques.



I - RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa; combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará submete à consideração da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhada da Exposição de Motivos, Mensagem que " Concede Auxílio aos Dependentes do Militar Estadual que indica, e dá outras providências." , na forma em que estabelece.

A presente Mensagem, formatada a 28.02.2011, fora direcionada à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a análise respectiva, sendo, após regularmente lida em Plenário na forma Regimental, enviada à Procuradoria desta Casa Legislativa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria, que dormita às fls.05/08, opinando pela regular tramitação da espécie normativa em apreço, diante do preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos.



Cumpre – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Evidentemente que, sem adentrar no mérito da Mensagem *sub examinê*, vislumbro que o Parecer da Douta Procuradoria desta Casa Legislativa merece prosperar, na medida em que o art. 25, *caput*, da Constituição Federal, assim preleciona:

“ Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.”

O artigo constitucional acima noticiado traça a competência material dos Estados Federados e do Distrito Federal para a organização administrativa de suas estruturas, executando – se, evidentemente, as competências materiais expressamente conferidas aos Municípios (art.30) e à União (art. 21).

A nossa Carta Estadual, em seu art. 88, III, VI e XXI, prevê tanto a competência constitucional, como legislativa do Governador do Estado para versar sobre a matéria constante na Mensagem em vista, atribuições estas também sedimentadas no art.60, II, § 2º, alíneas b), c) e d), do mesmo diploma.

A constitucionalidade e legalidade da medida em análise, sem prejuízo do acima exposto, encontram-se também encartadas no art. 196, II, alínea b) c/c o art. 207, IV da Resolução nº 389, de 11 de Dezembro de 1996, alterada pelas Resoluções nºs 413/99, 416/99, 500/03, 533/06, 534/06 e 545/06, (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), razão pela qual não há que se falar, nem de longe, em qualquer vício, quer de iniciativa legislativa, material e muito menos legal, na medida em que a Lei Estadual nº 13.297/03, utilizada para conferir suporte à proposição, versa sobre a política de estruturação administrativa entoada pelo Estado do Ceará, quer criando ou extinguindo cargos, dentro dos rigores da lei, quer alterando sua estrutura, não guardando a legislação em destaque qualquer violação ou confronto com os Princípios Constitucionais esculpidos nas Constituições Federal e Estadual.

Além do mais, é dever do Estado Alencarino, consoante o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Estadual ora suscitada (Lei nº 13.297/03), **propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população.**

Vale ressaltar, que **o mérito da Mensagem** em mira será discutido, analisado e avaliado pelas Comissões Técnicas Permanentes desta Casa Legislativa, afetas à matéria, não cabendo, até por limitações, senão de ordem rigidamente legais, mas regimentais (art. 48, I, alínea a), do Regimento Interno, desenhar um juízo valorativo.



Verifica-se, portanto, sem muito gasto de raciocínio, que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual em nada confronta Princípios promanados nas Constituições Federal e do Estado do Ceará, não se encontrando, portanto, eivada de quaisquer vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade, ou ainda de antirregimentalidade.

Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, transmitida na Mensagem nº 7.237/2011.

Sala da Comissão, 16 de Março de 2011.

CARLOMANO MARQUES
Deputado Estadual
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

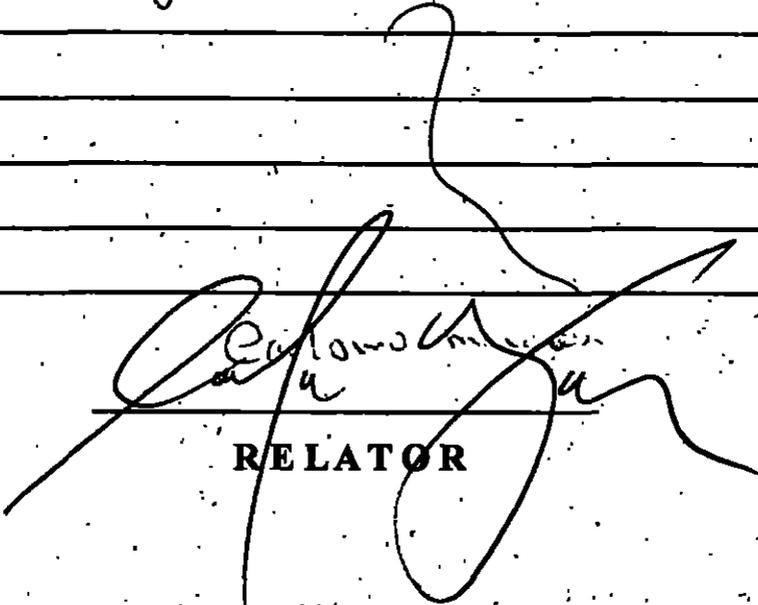
MATÉRIA: Mensagem Nº 7237 2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. CELSONO MORAES

Comissão de Justiça, em 16 de Maio de 2011

PARECER

Segue em Anexo


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 16 de Maio de 2011


PRÉSIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 17 de maio de 2011

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 17 de maio de 2011

[Assinatura]
1º Secretário

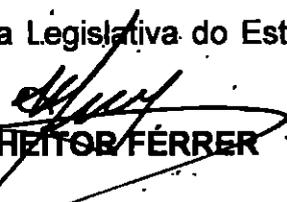
**EMENDA ADITIVA Nº 01/2011
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.237/2011**

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.237, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 1º. Fica acrescentado artigo ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.237, de 28 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

Art. - O auxílio concedido no art. 1º passa a ser contemplado a todas as ocorrências idênticas verificadas a partir da vigência desta Lei, desde que seja observado o art. 3º e seu parágrafo único.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de março de 2011.


Deputado HEITOR FÉRRER

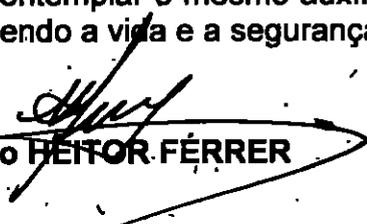
JUSTIFICATIVA

O teor da presente Mensagem merece os elogios por parte desta Casa Legislativa pela sensibilidade governamental ao ato de heroísmo e bravura que vitimou o Soldado Carlos Nogueira da Silva.

Entretanto, outros policiais de nossa valorosa Polícia Militar e também do Corpo de Bombeiros vivem, dia-a-dia, faça sol ou chuva, expondo suas preciosas vidas de maneira heróica e destemida na defesa de cada membro de nossa sociedade.

Para esses profissionais não existe a palavra medo e muito menos covardia. Por tais razões não concebemos para que o primado da Justiça seja efetivado, que nos infaustos acontecimentos vitimando esses policiais o tratamento dado pelo Estado do Ceará seja outro, seja diferente.

Em assim sendo, apresento esta emenda aditiva, conclamando a sensibilidade de meus pares, para contemplar o mesmo auxílio aos nossos policiais que venham falecer amanhã, defendendo a vida e a segurança de nossos cidadãos.


Deputado HEITOR FÉRRER

PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS
 CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 MENSAGEM Nº 7237/11
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 EMENDA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEP. SÉRGIO AGUIAR

PARECER: FAVORÁVEL À MENSAGEM - EMENDA Nº 01 - PARECER CONTRÁRIO

Fortaleza, 16 de MARÇO de 2011.

Sérgio Aguiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator quanto a mensagem e a emenda aditiva nº 01.

Fortaleza, de de 2011.

Luiz Amorim
PRESIDENTE DA COMISSÃO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.237/11

**CONCEDE AUXÍLIO ESPECIAL AOS
DEPENDENTES DO MILITAR ESTADUAL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido auxílio especial aos dependentes do militar estadual, vítima de homicídio durante o horário de trabalho, ocorrido em 1º de fevereiro de 2011, no Município de Jaguaribara, no Estado do Ceará:

I - SD PM Antônio Carlos Nogueira da Silva, Matrícula Nº 126990-1- 8, CPF Nº 707.606.083-34.

Art. 2º O auxílio especial será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido entre os seus dependentes.

Art. 3º No ato de aceitação do auxílio especial, o dependente renunciará a qualquer pretensão contra o Estado fundada no mesmo fato.

Parágrafo único. Na hipótese de dependente civilmente incapaz, será considerada válida a renúncia feita por meio de representante legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de março de 2011.

Sergio Affonso PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.890, de 31.03.2011



EM 31/03/2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINCO

**CONCEDE AUXÍLIO ESPECIAL AOS
DEPENDENTES DO MILITAR ESTADUAL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido auxílio especial aos dependentes do militar estadual, vítima de homicídio durante o horário de trabalho, ocorrido em 1º de fevereiro de 2011, no Município de Jaguaribara, no Estado do Ceará:

I - SD PM Antônio Carlos Nogueira da Silva, Matrícula Nº 126990-1- 8, CPF Nº 707.606.083-34.

Art. 2º O auxílio especial será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido entre os seus dependentes.

Art. 3º No ato de aceitação do auxílio especial, o dependente renunciará a qualquer pretensão contra o Estado fundada no mesmo fato.

Parágrafo único. Na hipótese de dependente civilmente incapaz, será considerada válida a renúncia feita por meio de representante legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de março de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 05/11
De 17/03 / 2008

LEI Nº 14.990 de 21/3/14
PUBLICADA EM 04/4/14

Luiz Carlos

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 16/5/11

Luiz Carlos